



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DE 1º GRAU SISTEMA LIBRA - INTERNET

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 0051596-12.2012.814.0301

Processo Prevento: -

Instância: 1º GRAU

Comarca: BELÉM

Situação: EM ANDAMENTO

Área: CÍVEL

Data da Distribuição: 07/11/2012

Vara: 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM

Gabinete: GABINETE DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM

Secretaria: SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM

Magistrado: JOAO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Competência: -

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Instituição: -

Número do Inquérito Policial: -

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Data de Autuação: 08/11/2012

Segredo de Justiça: NÃO

Volume: -

Número de Páginas: -

Prioridade: NÃO

Gratuidade: NÃO

Fundamentação Legal: -

PARTES E ADVOGADOS

ESTADO DO PARA

AUTOR

CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

PROCURADOR

ABELARDO SERGIO BACELAR DA SILVA

PROCURADOR

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO
DO ESTADO DO PARA - SISEMPPA

RÉU

DESPACHOS E DECISÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DE 1º GRAU SISTEMA LIBRA - INTERNET

Data: 12/11/2012 **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
1ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

DECISÃO

PROCESSO: 0051596-12.2012.814.0301.

AUTOS DE AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER COMBINADO COM AÇÃO CONDENATÓRIA.

AUTOR: ESTADO DO PARÁ.

RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ (SISEMPPA).

Vistos etc.

O ESTADO DO PARÁ ajuizou a presente AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER COMBINADO COM AÇÃO CONDENATÓRIA em face do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ (SISEMPPA), onde o autor aduziu e requereu o que segue in verbis:

Dos fatos.

Em ofícios endereçados ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, o sindicato, ora réu informou que promoverá a suspensão dos serviços prestados pelos servidores associados ao órgão de classe a partir de 25 de outubro de 2012.

No comunicado, o Sindicato divulgou que a deflagração da paralisação da categoria se daria no pleno exercício de direito de greve, que é assegurado a seus filiados pela Constituição Federal, art. 37 e com apoio em lei específica que disciplina o regime jurídico único dos servidores do Estado do Pará.

Assevera que a paralisação surge com a decorrência do exercício de um direito garantido constitucionalmente, e que, portanto, sanção disciplinar alguma pode ser imposta aos grevistas, já que a participação no movimento paredista não pode ser caracterizado como falta funcional grave, eis que eventual inassiduidade ao trabalho não ensejaria a aplicação de sanção qualquer natureza aos servidores a teor da Súmula 316 STF.

Ademais, advoga o sindicato réu a inexistência de óbice legal que proíba a greve por parte de servidores públicos, o que viria a legitimar a paralisação das atividades por parte, inclusive dos servidores não estáveis, mesmo quando no exercício das funções essenciais do Ministério Público Estadual.

No cerne da polêmica, contudo, informa a frustração e irrisignação da classe com o não atendimento da pauta das reivindicações dos servidores apresentados à Administração Superior do MP, dentre as principais, o suposto não cumprimento da sentença judicial transitada em julgado na ação proposta por sindicato distinto que obteve reajuste nos vencimentos de seus filiados na ordem de 22,45%, a não implantação do planode



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DE 1º GRAU SISTEMA LIBRA - INTERNET

carreira, cargos e remuneração e PCCR, e o pedido de realização do concurso de remoção interna a todos os servidores indistintamente, independentemente da vinculação aos polos administrativos do órgão ministerial, conforme previsão no edital em cada concurso.

Segundo critérios que arbitra, finaliza o SISEMPPA, ressaltando que adiante da recusa ilegal da cúpula do MP/PA em acatar exigências apresentadas, promoverá a suspensão coletiva dos serviços nos departamentos e procuradorias do órgão ministerial, tanto da capital como do interior, enfatizando que o não acatamento dos termos draconianos do ultimatum feito à direção do parquet, será tido como intimidação e restrição ao direito de greve dos servidores vinculados àquele órgão ministerial.

São os fatos alegados pelo autor.

Em sede tutela antecipada requer: Susstem-se os efeitos da ilegal deliberação de paralisação e greve e se abstenham de promover ou de qualquer modo concorrer para a paralisação dos serviços dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, ou sejam determinadas por esse MM Juiz medidas que garantem o restabelecimento imediato da normalidade desses serviços públicos, comprometidos pela determinação de paralisação ilegal e abusiva, pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dada a gravidade e dimensão da lesão perpetrada e da coletividade alcançando a incidir na pessoa jurídica SISEMPPA ou na pessoa dos membros da Diretoria da Sindicato.

Juntou à prefacial: Termo de posse; ofícios; notificação de instauração; ata de assembleia geral e demais documentos necessários ao desiderato do feito.

É o apertado relatório. Decido.

Decisão.

Fundamentação.

Não há dúvida que o exercício do direito de greve pelos servidores públicos previsto no art. 37, VII da CF/88 (com a redação que lhe deu a EC nº 19/98) reclama por lei específica até agora não editada. Como a greve é um estado de fato, sendo que, quando paralisa os serviços públicos atinge a população em geral, o STF tem admitido a aplicação, pelo juízo competente, em cada caso concreto, de alguns dispositivos da Lei nº 7.783/89, que regula a greve nos serviços privados.

É fato público e notório que está em curso a greve noticiada na inicial, com abrangência e suspensão das atividades essenciais do Ministério Público do Estado.

A não prestação ou prestação deficiente deste serviço público é matéria de direito que pode ser objeto de lide, provocando, assim, o Poder Judiciário, sendo este, então, possibilitado a julgar inclusive no mérito dos atos relativos a esta matéria, analisando os aspectos intrínsecos e extrínsecos da conduta negativa ou deficiente do Estado frente a tão essencial serviço, respeitando o princípio da reserva do possível, sempre que comprovado.

Eros Grau dá a noção de serviço público como sendo a atividade indispensável à consecução da coesão social. É a sua vinculação ao interesse social que caracteriza determinada parcela da atividade econômica em sentido amplo como serviço público e GRAU, Eros. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. 11ª edição, São Paulo: Malheiros, 2006)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DE 1º GRAU SISTEMA LIBRA - INTERNET

Há um arcabouço de princípios que cercam o prestador de serviço público, princípios esses do Direito Público importantes na consecução dos fins a que se presta. Na presente análise, o princípio da supremacia do interesse público se encaixa milimetricamente, ou seja, a necessidade da coletividade deverá ser atendida e respeitada antes dos interesses individuais ou os secundários.

Tanto o art. 9º, § 2º da CF/88, como o art. 11 da Lei nº 7.783/89 referem que o exercício do direito de greve deve ser compatibilizado com o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

O sindicato réu ao deflagrar o movimento paredista, com a suspensão total das atividades, não atendeu ao comando constitucional.

Apesar de reconhecer como legítimo o pleito dos grevistas, existe um interesse maior de toda população de nosso Estado que precisa ser preservado.

Dito isto, verifica-se de acordo com a complexidade da situação judicializada que ao menos por hora, não há o comum acordo entre as partes.

Desta feita, indene de dúvidas, concluo.

Dispositivo.

Posto isto, DETERMINO:

Sustem-se os efeitos da deliberação de paralisação e greve e se abstenham de promover ou de qualquer modo concorrer para a paralisação dos serviços dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

Aplico em caso de descumprimento desta ordem judicial a pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dada a gravidade e dimensão da lesão perpetrada e da coletividade alcançando a incidir na pessoa jurídica SISEMPPA ou na pessoa dos membros da Diretoria do Sindicato.

Servirá o presente despacho, por cópia digitalizada, como INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional.

Cumpra-se como medidas urgentes.

P.R.I.C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DE 1º GRAU SISTEMA LIBRA - INTERNET

Gabinete do Juiz em Belém, aos 12 de novembro de 2012.

Elder Lisboa Ferreira da Costa.
Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Fazenda da Capital.

1

1

TRAMITAÇÕES

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20120273883054	12/11/2012	CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DE BELEM	SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM	
20120273883054	12/11/2012	SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM	CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DE BELEM	12/11/2012
20120273734353	12/11/2012	SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM	CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DE BELEM	
20120269217645	12/11/2012	GABINETE DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM	SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM	
20120269217645	08/11/2012	SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM	GABINETE DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM	08/11/2012
20120269217645	07/11/2012	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE BELEM	SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DE 1º GRAU SISTEMA LIBRA - INTERNET

MANDADOS

Data	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
12/11/2012	MANDADO DE INTIMACAO		CUMPRIDO
Data	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
12/11/2012	MANDADO DE INTIMACAO		CUMPRIDO
Data	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
12/11/2012	MANDADO DE INTIMACAO		CUMPRIDO
Data	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
12/11/2012	MANDADO DE INTIMACAO		CUMPRIDO

PROTOCOLOS

Não há protocolos cadastrados para este processo.

CUSTAS

Não há custas cadastradas para este processo.